

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA – PB.

DISTRIBUIÇÃO

DIGITALIZADO

PUBLICAÇÃO

DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Do Dia 13/12/2017

VISTO

PROJETO DE LEI Nº

1.703/2017 - DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA -
Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Instituto Paraíba Solidária e dá outras providências.

AUTÓGRAFO

EXPEDIDO

Em 18/12/2018

Prazo Constitucional: 10/01/2019

VISTO

SANCIONADA

11.254,26 de 12/18

VISTO

PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Do Dia 27/12/18

VISTO

APRECIADO PELA COMISSÃO

NO DIA 12/12/18

Parocon

OBS:

Secretário Legislativo

13/12/17



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2018

(ao Projeto de Lei nº 1.703/2017.)

Art. 1º Dê-se à ementa do **Projeto de Lei nº 1.703/2017** a seguinte redação:

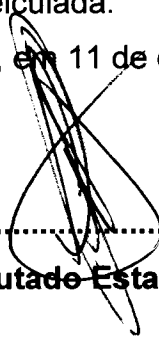
“Reconhece de Utilidade Pública Estadual a “Sociedade Brasileira de Cardiologia - Regional Paraíba”, e dá outras providências.”

Art. 2º Mantenha-se as demais disposições.

JUSTIFICATIVA

A **EMENDA DE REDAÇÃO** apresentada, com fulcro no **artigo 118, §8º** da Resolução nº 1.578/12 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba) visa sanar lapso manifesto de redação presente na EMENTA da propositura ora analisada. Diante da clara impropriedade de seu texto com o restante da matéria veiculada.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2018.

.....

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 538/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 14 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.014 /2018 - Projeto de Lei nº 1.703/2017

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.014/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.703/2017, de autoria do Deputado Estadual Guilherme Almeida, que “Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Paraíba – SBC/PB, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado”.

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.014/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.703/2017
AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA**

Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Paraíba – SBC/PB, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Paraíba – SBC/PB, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 14 de dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 539/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 1.015/2018
PROJETO DE LEI Nº 2.026/2018
AUTORIA: JOÃO BOSCO CARNEIRO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Artistas, Produtores, Divulgadores e Defensores da Cultura de Alagoa Grande e da Obra de JACKSON DO Pandeiro - AFRORRÓ, localizada no Município de Alagoa Grande, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 18 / 12 / 2018
Nome: [Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.703/2017

Reconhece de Utilidade Pública Estadual o "Instituto Paraíba Solidária", e dá outras providências. - **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE COM EMENDA DE REDAÇÃO.**

Autor: Dep. GUILHERME ALMEIDA

Relator: Dep. LINDOLFO PIRES

PARECER - Nº 2092/2018

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1.703/2017**, de autoria do **Deputado Guilherme Almeida**, o qual visa reconhecer como de Utilidade Pública Estadual a "Sociedade Brasileira de Cardiologia - Regional Paraíba."

A matéria em epígrafe constou no expediente do **dia 12 de dezembro de 2017**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A justificativa apresentada pelo parlamentar para a apreciação da propositura baseia-se nas finalidades empregadas pela referida instituição profissional. Tais como a congregação dos profissionais de saúde em volta dos interesses comuns à Cardiologia; o estímulo à pesquisa científica e tecnológica e à educação continuada na área; a colaboração com o Poder público e entidades vinculadas aos assuntos relativos à investigação, equacionamento e soluções para os problemas da saúde pública; entre outros objetivos fundamentais. Sendo estes, em breve síntese, as razões para o exame da matéria por esta Casa.

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

No que se refere à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, a matéria em questão insere-se na competência legislativa da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I, combinado com o art. 63, caput, da Constituição Estadual**.

Neste contexto, vale ressaltar que a matéria não incorre em quaisquer das vedações quanto à privatividade para sua iniciativa legislativa, estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63 da mencionada Carta Estadual**.

No mais, a propositura enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno** desta Casa. Cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto, dispensada a competência do Plenário.

Cumprе destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art. 2º da Lei nº 6.324/96**,



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

Contudo, analisando os termos veiculados na propositura, podemos evidenciar que o texto da ementa não condiz com o conteúdo dos demais dispositivos. Nem mesmo com os documentos anexados que atestam, entre outras informações, a personalidade jurídica e a regularidade do funcionamento da referida sociedade profissional.

Portanto, com previsão no **art. 118, §8º** do Regimento Interno, cabe a esta Comissão deliberar sobre a EMENDA DE REDAÇÃO em anexo. Como forma de adequação dos termos descritos na propositura aos imperativos da técnica legislativa, estabelecidos no **art.5º da Lei Complementar nº 95/1998**.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a matéria em análise não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para a regular tramitação do pleito.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.703/2017**, bem como da **EMENDA DE REDAÇÃO** em anexo, com fulcro no **art.118, §8º** do RIAL.

É como voto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2018.

DEP. _____

Relator





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto da relatoria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.703/2017**, bem como da **EMENDA DE REDAÇÃO** em anexo.

É o parecer.

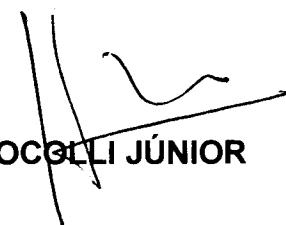
Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 12/12/18


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro


DEP. TROCCELLI JÚNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls/703 sob o nº

Em 07/12/2017

Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(23) Página (s) e ()
Documento (s) em anexo.

Em 07/12/2017

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO

EM

PRESIDENTE

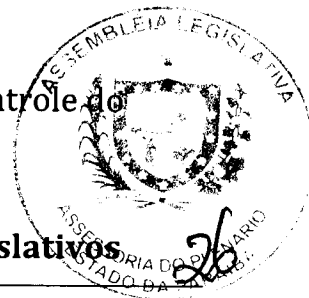


SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.703/2017**

Autoria: **Dep. Guilherme Almeida**

Ementa: **Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Instituto
Paraíba Solidária e dá outras providências.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

07 de dezembro de 2017


Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo

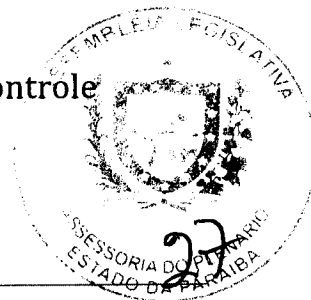


SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.703/2017

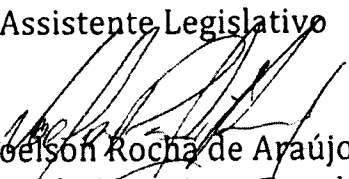
Autoria: Dep. Guilherme Almeida.

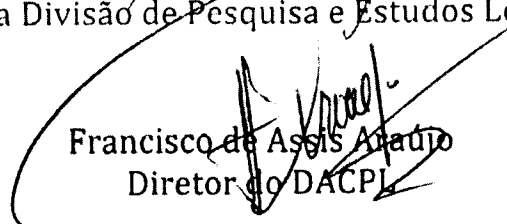
**Ementa: Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Instituto Paraíba
Solidária e dá outras providências.**

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.480, página 12, na data de 13 de dezembro de 2017.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2017.

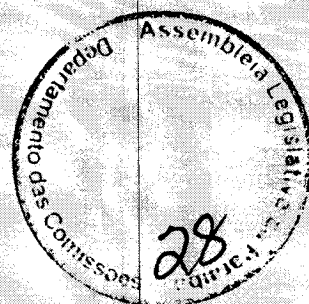

Kelvin Silva de Mendonça
Assistente Legislativo


Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Lucas de Brito



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro, para os devidos fins de direito, que a SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA REGIONAL PARAÍBA – SBC/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 70.119.135/0001-33, com sede na Rua Francisca Moura, nº 434, 8º Andar, no Centro de João Pessoa/PB, CEP 58.130-444, fundada aos 17 dias do mês de janeiro de 1976, funciona regularmente, pelo menos, desde 2013, ano em que o declarante tomou posse em seu primeiro mandato como Vereador em João Pessoa, passando a acompanhar as atividades da aludida sociedade civil.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.


LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA
Vereador em João Pessoa

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000
Telefones: (83) 3218-6338 / 3241-2496
E-mail: lucasdebrito@cmj.pb.gov.br



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



15

participação na Assembleia Geral da SBC/PB.

- 10.2 Deixará de ser membro do Conselho Consultivo aquele que não participar das sessões do mesmo por três anos consecutivos.
- 10.3 O Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro da SBC/PB comparecerão às sessões do Conselho Consultivo e prestarão ao mesmo a colaboração necessária.
- 10.4 A reunião do Conselho Consultivo, em caráter ordinário deverá preceder a reunião da Assembleia Geral Ordinária, ambos os eventos condicionados à realização do Congresso da SBC/PB.
- 10.5 A título excepcional e para atender a necessidades inadiáveis, o Conselho Consultivo poderá ser convocado pela Diretoria em caráter extraordinário.
- 10.6 As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por um dos seus membros, eleito na ocasião por seus pares.
- 10.7 Em primeira convocação, o Conselho Consultivo, para reunir-se, deverá contar com a presença de mais da metade de seus membros; em segunda convocação, realizada após o intervalo de 30 (trinta) minutos, deliberará com qualquer número.

11. Dos Eventos Científicos.

- 11.1 A SBC/PB realizará, com periodicidade mínima bienal, um congresso médico regional, denominado "Congresso Paraibano de Cardiologia".
- 11.2 Com pelo menos seis meses de antecedência, a Diretoria elegerá a cidade-sede do Congresso, dentre aquelas localizadas no Estado da Paraíba.
- 11.3 O controle financeiro do Congresso da SBC/PB será de competência do Diretor Financeiro da SBC/PB, o qual deverá contabilizar as receitas e despesas a ele afetadas de tal modo a permitir a apuração de um resultado financeiro final do evento.
- 11.4 O Presidente do congresso será eleito pela Assembleia Geral da SBC/PB do ano antecedente ao evento presidirá o Congresso da SBC/PB.
- 11.5 O saldo financeiro do Congresso quando houver, terá a destinação que lhe der a Diretoria da SBC/PB.

12. Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cardiologia.

- 12.1 A Diretoria Científica da SBC/PB estimulará o aperfeiçoamento, e pesquisa científica e tecnológica no campo da Cardiologia, de acordo com a política científica e educacional traçada pela Diretoria Científica e aprovada pela Diretoria.
- 12.1.1 Caberá à Diretoria Científica desenvolver ações que promovam e estimulem o aperfeiçoamento dos Programas de Residência Médica de Cardiologia na região, observada a legislação pertinente, de acordo com a normatização emanada da Diretoria da SBC e Comissão Nacional de Residência Médica.

[Handwritten signatures and initials]





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTAR



16

13. Do Patrimônio Social

- 13.1 O patrimônio da SBC/PB será constituído e mantido por doações, valores recebidos da SBC, subvenções estatais, saldos de cursos, eventos e publicações e pelas contribuições dos associados previstas neste estatuto, bem como outras fontes de receitas.

14. Da Dissolução da SBC/PB.

- 14.1 A SBC/PB poderá ser dissolvida em qualquer tempo, pela AGA, observado o disposto no artigo 5.6, ou ainda na forma prevista em lei.
- 14.2 Em caso de dissolução ou extinção da SBC/PB, depois de adimplidos todos os seus compromissos, os bens líquidos que compuserem o seu patrimônio serão destinados à SBC.

15. Da Alteração do Estatuto.

- 15.1 As propostas de alteração do estatuto serão de iniciativa exclusiva (I) da Diretoria; ou (II) de 20% (vinte por cento) dos associados, que encaminharão à Diretoria o conteúdo preciso da alteração desejada.
- 15.2 Recebida a proposta de alteração do estatuto, a Diretoria, obrigatoriamente:
- (a) convocará uma AGA para esse fim exclusivo, observado o disposto nos artigos 5.2.1, 5.3 e 5.3.2;
 - (b) divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no artigo 5.3, o texto da proposta de alteração, em até cinco dias após a convocação.
- 15.3 Até 30 (trinta) dias antes da realização da AGA, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria sugestões à proposta de alteração.
- 15.3.1 A Diretoria encaminhará as sugestões referidas no artigo 15.3 ao titular da proposta de alteração, que, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar sua proposta, reencaminhando-a à Diretoria em versão final. A versão final poderá, a critério do titular da proposta, conter redações alternativas, como destaques, a serem decididas pela AGA.
- 15.3.2 Sendo a Diretoria a própria titular da proposta, a ela caberá o juízo previsto no artigo 15.3.1.
- 15.3.3 Até 15 (quinze) dias antes da realização da AGA, a Diretoria divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no artigo 5.3, a versão final da proposta de alteração tal como definida pelo seu titular.
- 15.3.4 A Diretoria providenciará a distribuição da versão final da proposta de alteração à entrada da AGA. Nenhuma outra emenda ou projeto de alteração além daquele definido pelo titular será votado na AGA.
- 15.3.5 A AGA poderá aprovar total ou parcialmente a proposta de alteração. Os trechos da proposta não aprovados implicarão a manutenção do conteúdo respectivo do estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do estatuto em vigor ou da proposta de alteração. A AGA, contudo, poderá provar um terceiro conteúdo nas seguintes hipóteses:

[Handwritten signatures and initials]





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR



17

(a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos etc.; e

(b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem lhe alterar a essência.

15.3.6 Havendo presença e consenso da totalidade dos associados habilitados na AGA para a deliberação sobre a alteração do estatuto social, os procedimentos previstos nos artigos 15.2 e 15.3.5 poderão ser suprimidos.

16. *Do Exercício Social, do Balanço e dos Superávits.*

16.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

16.2 Ao fim de cada exercício social e fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras, em obediência às normas legais aplicáveis. A SBC/PB promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais e tornará acessível a qualquer cidadão os relatórios de atividades, demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões de débito junto ao INSS e FGTS.

16.3 Na apresentação de suas demonstrações financeiras e contábeis, a SBC/PB utilizará as normas de contabilidade usualmente aceitas, os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, certificadas por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

16.4 A SBC/PB manterá livros para escriturar suas receitas e despesas, revestidas de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

16.5 A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela SBC/PB será feita em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

16.6 A SBC/PB não irá, em nenhum momento e em nenhuma hipótese, distribuir superávits, dividendos, bonificações ou vantagens pecuniárias de qualquer natureza aos seus associados.

16.7 Os Diretores, conselheiros, membros de comissões e, de resto, qualquer associado não auferirão proventos, remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, de qualquer natureza, em contraprestação ao exercício de seus mandatos.

16.8 Toda e qualquer receita, renda, rendimento ou eventual resultado operacional auferido a qualquer tempo pela SBC/PB será integralmente aplicado no País e sempre destinado à consecução, manutenção e desenvolvimento de seu objeto social, nos termos da legislação aplicável.

17. *Das Disposições Gerais.*

17.1 Todos os associados reconhecem que é dever de cada um cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como os regulamentos e normas da SBC/PB, e declaram estar cientes de seu papel na consecução dos fins da SBC/PB e da atuação de fins econômicos.

Assinaturas manuscritas e rubricas.





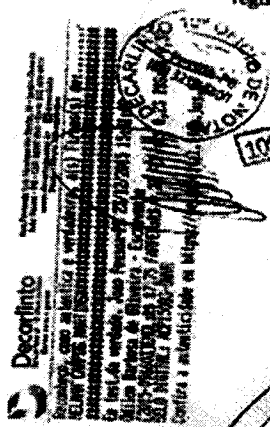
TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR



18

- 17.2 As lacunas do presente estatuto serão supridas pelo Código Civil e legislação pertinente e, supletivamente, pela analogia ao estatuto da AMB.
- 17.3 Elege-se o foro da capital do Estado da Paraíba para dirimir questões oriundas da interpretação e execução deste estatuto.
- 17.4 O presente estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pela AGA, na data do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



João Pessoa, 14 de agosto de 2014.



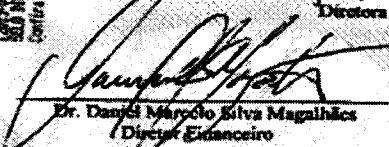
Dr. Helman Campos Martins
Presidente da Sociedade Paraibana de Cardiologia



Dr. Manoel Leonardo Gomes de Almeida
Vice-Presidente da Sociedade Paraibana de Cardiologia



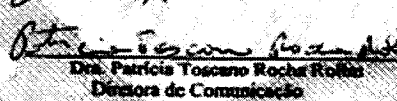
Dra. Maria das Graças Feitosa Wanderley Cavalcanti
Diretora Administrativa



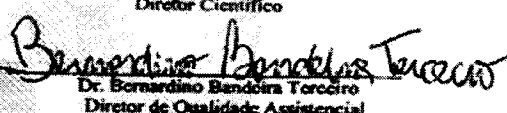
Dr. Daniel Marcelo Silva Magalhães
Diretor Financeiro



Dr. Aristides Medeiros Leite
Diretor Científico



Dra. Patrícia Toscano Rocha Rolim
Diretora de Comunicação



Dr. Bernardino Bandeira Torcero
Diretor de Qualidade Assistencial

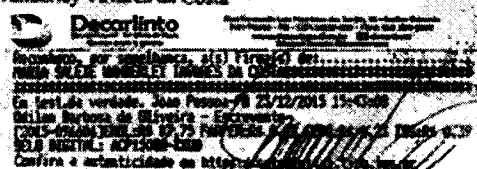


Dra. Ana Cláudia de Andrade Lucena
Diretora de Promoção de Saúde Cardiovascular



Assinatura do advogado:

Dra. Maria Salete Wanderley Tavares da Costa
OAB/PB nº17035



Certifico, ainda, que o presente registro foi devidamente averbado às margens do Estatuto Social registrado sob número: 36.637, livro A-15 em 18.07.1979. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 18 páginas em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos trinta dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze em João Pessoa (PB).////

Selo Digital: ACK20528-P14A Confira a autenticidade em <https://selodigital.tipb.jus.br>

O OFICIAL DO REGISTRO
Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR



- (i) Expedir regimentos internos, subordinados a este estatuto, os quais disporão, de maneira vinculante a todos os associados, acerca da organização, funcionamento e desenvolvimento dos órgãos e atividades gerais da SBC/PB. Enquanto não forem expedidos esses regimentos internos, aplicar-se-ão aos órgãos da SBC/PB os regimentos internos expedidos pela SBC;
- (j) Aprovar as normas, programas e planos de trabalho que lhe sejam submetidos pela Diretoria Científica, em relação às atividades científicas e didáticas da SBC/PB;
- (k) Enviar à aprovação da AGA o relatório e o balanço financeiro anuais das atividades da SBC/PB;
- (l) Enviar à SBC, até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e associativas da SBC/PB desenvolvidas no ano anterior;
- (m) Prestar contas à SBC, até 31 de janeiro de cada ano, das verbas dela eventualmente recebidas no ano anterior;
- (n) Levar ao conhecimento dos associados, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos por ela elaborados e aprovados, sob forma de um plano de atividades da SBC/PB;
- (o) Deliberar, em primeira instância, a exclusão de associados, nas hipóteses do artigo 3.3 (b), (c) e (d);

7.5.1 Cada membro da Diretoria deverá supervisionar os postos não eletivos que estiverem dentro de sua área de atuação, ocupados por funcionários profissionais contratados pela SBC/PB.

7.6 Competem especificamente ao Presidente, ou a diretores e subordinados a quem este delegar seus poderes mediante procuração, além de outras atribuições previstas neste estatuto:

- (a) representar a SBC/PB em juízo e fora dele, bem como em qualquer ato jurídico celebrado com terceiros;
- (b) contratar, designar e demitir funcionários administrativos da SBC;
- (b) presidir a reunião da Diretoria, bem como convocar a AGA;
- (c) constituir e extinguir, a qualquer tempo, comissões para atividades específicas, nomeando e destinando seus integrantes;
- (d) empossar a Diretoria que suceder a sua;
- (e) movimentar contas bancárias e valores financeiros quaisquer da SBC/PB; e
- (f) Outorgar procurações.

João

João

João

João

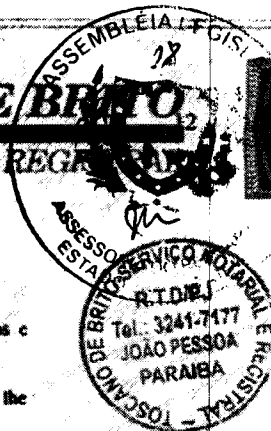
14





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTAR



12

- 7.7 Compete ao Vice-Presidente auxiliar e representar o Presidente em compromissos e reuniões diversas.
- 7.8 Compete ao Presidente eleito assessorar a Diretoria e desempenhar as tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente.
- 7.9 Compete ao Diretor Administrativo:
- (a) coordenar os trabalhos administrativos e de secretaria da SBC/PB;
 - (b) Secretariar e redigir as atas da AGA, das reuniões da Diretoria e assiná-las juntamente com os respectivos Presidentes;
 - (c) Coordenar a elaboração do relatório anual a ser encaminhado a SBC referido no artigo 7.5 (f);
 - (d) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente.
- 7.10 Competem ao Diretor Científico:
- (a) colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns;
 - (b) organizar e coordenar congressos, cursos e atividades de educação continuada da SBC/PB, inclusive opinar acerca da data e normas gerais de realização dos Congressos da SBC/PB;
 - (c) designar e extinguir comissões científicas provisórias, sempre que entender conveniente, submetendo os nomes que indicar à provia homologação da Diretoria; e
 - (d) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente.
- 7.11 Compete ao Diretor Financeiro:
- (a) Coordenar os trabalhos de tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da SBC/PB;
 - (b) elaborar os documentos referidos no artigo 5.5 (b) e (c);
 - (c) Deliberar, em primeira instância, a exclusão de associados na hipótese do artigo;
 - (d) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente.
- 7.12 Compete ao Diretor de Comunicação:
- (a) Divulgar aos associados e ao público em geral todos os eventos e atividades, científicas e associativas, da SBC/PB;
 - (b) Atualizar o portal da SBC na internet através de contato constante com o Diretor de Tecnologia da Informação da SBC, portal este que será, para todos os efeitos, considerado forma de comunicação oficial da SBC/PB para com os associados; e
 - (c) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente.
- 7.13 Compete ao Diretor de Qualidade Assistencial coordenar a política e as ações da SBC/PB no que se refere à defesa profissional e à relação com pacientes e entidades, públicas ou privadas, atuantes na área médica, além de desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente.

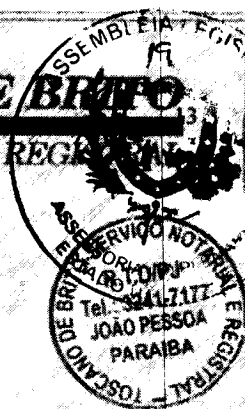
[Handwritten signatures and initials]





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTAR



13

7.14 Compete ao Diretor de Promoção de Saúde Cardiovascular - SBC/Funcor:

- (a) coordenar todas as atividades da SBC/Funcor em seu Estado; e
- (b) colaborar com os demais diretores no desempenho de tarefas comuns; e
- (c) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente.

7.15 Toda a gestão administrativa da SBC/PB será norteada pela prática de atos necessários e suficientes a cobrirem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais por quaisquer associados ou funcionários.

7.15.1 A gestão administrativa rotineira da SBC/PB poderá ser confiada a administradores profissionais, nos termos do artigo 7.6 (b) e (g).

7.16 As contas do último ano de gestão serão apresentadas pela Diretoria à nova Diretoria e ao novo ConFi, que as coadministrarão à próxima AGA.

8. Da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional da SBC/PB

8.1 A Comissão Eleitoral e de Ética Profissional da Estadual - CELEPE será constituída por três membros titulares e três membros suplentes, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria, permitidas uma recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas. Seus membros serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse arquivado na sede da SBC.

8.1.1 Ao final de cada gestão, um membro titular da CELEPE deverá ser reconduzido ao cargo, ao qual cobrirá na gestão subsequente, a função de coordenador desta Comissão.

8.2 A CELEPE reunirá-se sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros. A reunião poderá realizar-se mediante (i) encontro físico dos seus membros, (ii) qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como videoconferência, internet, telefonia viva-voz, etc. ou (iii) consulta, análise e parecer individual por cada membro.

8.3 Compete à CELEPE:

- (a) conduzir o processo eleitoral da Diretoria, do ConFi, dos associados-delegados e de seus próprios membros;
- (b) dirimir qualquer controvérsia envolvendo os processos eleitorais da SBC/PB ou de seus órgãos internos não resolvidos à luz do estatuto ou do regimento eleitoral; e
- (c) opinar acerca de questões ético-profissionais que envolvam associados da SBC/PB, e sobre assuntos correlatos, sempre que instada a tanto pela Diretoria.

9. Dos Processos Eleitorais

Da Diretoria da SBC/PB

9.1 O candidato a Presidente deverá ser um associado que, em 1º de março do ano eleitoral, (i) ostente cinco (cinco) anos ininterruptos de associação à SBC/PB nas categorias efetivo ou honorário, (ii) detenha título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC, (iii) esteja adimplente para com suas contribuições associativas perante a





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTAR



14

SBC ou SBC/PB e a AMB; e (iv) não incorra em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/90.

- 9.2 A eleição da Diretoria realizar-se-á no segundo ano anterior ao da respectiva posse, por voto direto e secreto, em turno único, via internet, através do sistema disponibilizado pela SBC, simultaneamente com a eleição da Diretoria da SBC.
- 9.3 Em 1º de março do ano eleitoral, a CELEPE divulgará, por qualquer meio referido no artigo 5.3, comunicado para que os interessados apresentem por escrito, até 15 de março, chapa completa candidata à Diretoria.
- 9.4 Entre 16 e 20 de março, a CELEPE apreciará e homologará as candidaturas apresentadas. Havendo irregularidades sanáveis em qualquer candidatura, a CELEPE intimará a respectiva chapa, na pessoa do candidato a Diretor Presidente, a regularizá-la até o dia 28 de março, sob pena de não-homologação.
- 9.5 Em 1º de abril, a CELEPE (i) divulgará aos associados, por qualquer dos meios previstos no artigo 5.3, a lista de chapas inscritas e homologadas, e (ii) informará à SBC a lista de chapas inscritas e homologadas.
- 9.6 Havendo empate na apuração, será vencedora a chapa cujo candidato a presidente tenha maior idade.
- 9.7 O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos neste capítulo sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria em cada caso, ou se houver modificações nos prazos eleitorais da SBC.

Da Comissão Eleitoral e da Ética Profissional da Estadual e do Conselho Fiscal.

- 9.8 A eleição dos membros da CELEPE e do ConFi competirá à AGA anual realizada no ano anterior ao da posse dos membros a serem eleitos. As eleições serão conduzidas na AGA na forma definida pela mesa diretora da AGA.
- 9.9 Serão considerados eleitos para a CELEPE, como membros titulares, os dois (dois) associados mais votados e, como suplentes, os três (três) associados subsequentemente mais votados. Serão considerados eleitos para o ConFi, como membros titulares, os dois (dois) associados mais votados e, como suplentes, os três (três) associados subsequentemente mais votados.
- 9.10 Havendo empate em qualquer das eleições, vencerá o associado com maior tempo de filiação à SBC.
- 9.12 Não poderão ser eleitos como membros da CELEPE e do ConFi os membros da Diretoria que juntamente com eles tomarem posse.
- 9.13 A eleição como membro titular para a CELEPE implica a automática renúncia, pelo associado, à candidatura para cargos de Diretoria, no processo eleitoral que transcorrer durante seu mandato na CELEPE.

10. Do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da SBC/PB domiciliados no estado da Paraíba.

- 10.1 Cada membro do Conselho Consultivo será também um Delegado Estadual Nato, com

João Pessoa





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



7

- 3.6 Caberá à Diretoria da SBC/PB a análise e aprovação do pedido de readmissão dos associados excluídos.
- 3.7 A Diretoria da SBC/PB, no caso das infrações previstas no artigo 3.3 (b) e (c), e levando em consideração a gravidade e a extensão dos atos, poderá aplicar outras medidas sancionatórias, tais como advertência ou suspensão temporária de direitos associativos, ouvida, a critério da Diretoria, a AGA.

4. **Dos Órgãos.**

4.1 São órgãos da SBC/PB:

- (a) a Assembleia Geral de Associados – AGA;
- (b) a Diretoria;
- (c) o Conselho Consultivo
- (d) o Conselho Fiscal – ConFi; e
- (e) a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional da SBC/PB-CELEPE

5. **Da Assembleia Geral de Associados.**

- 5.1 A Assembleia Geral de Associados – AGA, órgão deliberativo máximo, será constituída por todos os integrantes das categorias associado efetivo ou remido da SBC/PB.
- 5.2 A AGA reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, preferencialmente, pela ordem:
- (a) por ocasião do Congresso da SBC/PB, ou
 - (b) por ocasião de outro evento científico organizado pela SBC/PB.
- 5.2.1 A convocação da AGA para datas diversas das referidas no artigo 5.2 requererá motivação urgente e relevante que a justifique.
- 5.2.2 Haverá pelo menos uma AGA anual, por ocasião do Congresso da SBC/PB, para a deliberação das matérias previstas nos itens (b) e (c) do artigo 5.5, além de outras eventualmente previstas no edital respectivo.
- 5.2.3 A AGA será convocada pela Diretoria, por iniciativa (i) da própria Diretoria; ou (ii) de 20% (vinte por cento) dos associados com esse direito, mediante pedido escrito. Em qualquer caso, competirá à Diretoria definir data, horário e local de sua realização.
- 5.3 A convocação da AGA será feita com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias através de edital de convocação divulgado mediante qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria, tais como carta, fac-símile, publicações periódicas da SBC/PB, e-mail ou divulgação no portal da SBC/PB na internet, com a indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas.
- 5.3.1 Para fins de convocação, serão considerados os endereços e referências cadastrais do associado perante a SBC/PB, incumbindo ao associado encaminhar pedido escrito à Diretoria sempre que desejar a alteração do referido cadastro.

grace

[Signature]

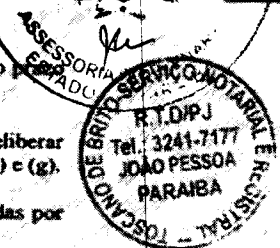
14





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTAR



8

- 5.3.2 Quando a AGA destinar-se à deliberação da matéria prevista no artigo 5.5 (a), o prazo referido no artigo 5.3 será de 60 (sessenta) dias.
- 5.3.3 Presente a maioria absoluta dos associados habilitados, a AGA poderá deliberar matérias não previstas em pauta, à exceção daquelas referidas no artigo 5.5 (a), (c) e (g).
- 5.3.4 As AGAs serão secretariadas pelo Diretor Administrativo da SBC/PB e presididas por um associado, eleito pelos associados presentes.
- 5.3.5 Os demais integrantes da Diretoria poderão, a seu critério, estarem presentes à AGA para prestar esclarecimentos e informações, sempre que os assuntos a serem tratados assim sugerirem, sem direito a voto.
- 5.4 A AGA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados habilitados a dela participar e, em segunda convocação, programada para 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de associados habilitados.
- 5.5 Compete privativamente à AGA:
- (a) alterar o estatuto social, em pauta exclusiva;
 - (b) aprovar a prestação de contas do ano anterior, após parecer emitido pelo ConFi;
 - (c) apreciar o relatório das atividades sociais do ano anterior;
 - (d) eleger os membros do ConFi e da CELEPE;
 - (e) destituir os membros da Diretoria, em pauta exclusiva;
 - (f) deliberar a outorga de título de associado honorário e associado benemérito da SBC (...);
 - (g) deliberar a dissolução da SBC/PB;
 - (h) aprovar a criação de departamentos especializados;
 - (i) deliberar, em instância final, a exclusão de associados;
 - (j) aprovar a instituição e o valor de anuidade própria da SBC/PB a ser cobrada dos associados; e
 - (k) resolver casos omissos.
- 5.6 A AGA deliberará por aprovação da maioria simples dos associados-habilitados presentes, com exceção das matérias previstas no artigo 5.5 (a) e (g), que exigirão aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados-habilitados presentes.
- 5.6.1 Os associados não poderão fazer-se representar nas AGAs por representante legal, ainda que munido de instrumento de procuração.
6. *Do Conselho Fiscal.*
- 6.1 O Conselho Fiscal - ConFi será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria

11/0

Guiza

11 14





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO



permitidas uma recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas, os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse registrado no Registro Público.

- 6.1.1 Ao final de cada gestão, um membro titular do ConFi deverá se reconduzir ao cargo, ao qual caberá, na gestão subsequente, a função de Coordenador deste Conselho.
- 6.2 Compete ao ConFi:
- (a) examinar e dar parecer sobre as contas e demonstrações financeiras da SBC/[...];
 - (b) emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária; e
 - (c) emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria.
- 6.2.1. O ConFi realizará seus trabalhos utilizando os princípios fundamentais das normas brasileiras de contabilidade.
- 6.3 O ConFi se reunirá sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros ou da Diretoria. A reunião do ConFi poderá realizar-se mediante (i) encontro físico dos seus membros, (ii) qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como videoconferência, internet, telefonia viva-voz, etc. ou (iii) consulta, análise e parecer individual por cada membro.
- 6.4 Poderá o ConFi solicitar a contratação de auditoria externa independente, quando julgar conveniente.
7. *Da Diretoria.*
- 7.1 A administração executiva da SBC/PB será exercida pela Diretoria, composta pelos cargos de:
- (a) Presidente;
 - (b) Vice-Presidente;
 - (c) Diretor Administrativo;
 - (d) Diretor Científico;
 - (e) Diretor Financeiro;
 - (f) Diretor de Comunicação;
 - (g) Diretor de Qualidade Assistencial;
 - (h) Diretor de Promoção de Saúde Cardiovascular - SBC/Funecor; e
 - (i) Presidente-Eleito, que, para o exclusivo fim de tomar conhecimento dos projetos em andamento, passará a integrar a Diretoria Executiva (um) ano antes da sua posse.
- 7.2 O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro de um ano e término em 31 de dezembro do ano subsequente, coincidindo sempre com o mandato da Diretoria da SBC, permitida uma recondução sucessiva e ilimitadas reconduções

110

João

111





TOSCANO DE BREJO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO



alternadas para o mesmo cargo de Diretoria, à exceção do cargo de Presidente, para o qual não se admite nenhuma recondução, sucessiva ou alternada.

- 7.2.1 Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse registrado no Registro Público.
- 7.3 Em caso de vaga, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, da Presidência da Diretoria, o Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo vacante, exercendo-o até o final do mandato, em cujo intervalo de tempo o cargo de Vice-Presidente será cumulado pelo Presidente-Eleito.
- 7.3.1 Em caso de vaga, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, de qualquer outro cargo da Diretoria, o Presidente indicará um integrante da Diretoria para assumir o cargo vacante, cumulando-o com seu cargo originário até o final do mandato.
- 7.4 A Diretoria da SBC/PB reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer outro membro, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, por qualquer dos meios previstos no artigo 5.3.
- 7.4.1 A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença mínima de 3 (três) membros, um dos quais necessariamente o Presidente, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede da SBC/PB.
- 7.4.1.1 Ao Presidente assiste o voto de desempate.
- 7.4.2 A critério do Presidente, a reunião da Diretoria poderá realizar-se mediante encontro físico dos seus membros ou através de qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como videoconferência, internet, telefonia viva voz, etc.
- 7.5 Compete à Diretoria da SBC/PB, como órgão colegiado, além de outras atribuições previstas neste estatuto:
 - (a) Cumprir e fazer cumprir a lei e o presente estatuto e executar as decisões aprovadas pela AGA;
 - (b) Planejar, dirigir, orientar, gerir e divulgar, de maneira geral, as atividades e o patrimônio da SBC/[...], bem como incentivar as iniciativas e atividades dos departamentos especializados filiados à SBC/PB;
 - (c) Encaminhar aos órgãos competentes os documentos referidos no artigo 5.5 (b), (c) e (d) e apresentar o parecer do ConFi à AGA;
 - (d) Analisar e aprovar o pedido de admissão ou readmissão de associados;
 - (e) Preparar a pauta das reuniões da AGA;
 - (f) Escolher o local do Congresso da SBC/PB, conforme artigo 11.2;
 - (g) Divulgar aos associados a existência, as condições e requisitos de obtenção de bolsas de auxílio à pesquisa e estudo;
 - (h) Planejar, promover e diligenciar a obtenção de recursos para as atividades da SBC/PB;

110

João

Assinatura

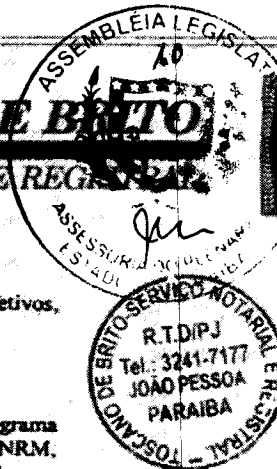
Assinatura

11





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTAR



- 2.3 Os associados aspirantes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 2.7 (a), (b), (c), (e) e (g).

Associado Residente

- 2.4 Poderá associar-se como associado residente o médico que esteja cumprindo programa oficial de residência em cardiologia, em instituição reconhecida como apta pelo CNRM, ou estágio de especialização em cardiologia em programas reconhecidos pela SBC.
- 2.4.1 A categoria não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área cardiológica.
- 2.5 Os associados residentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 2.7 (a), (b) e (c), (e) e (g).

Associado Efetivo

- 2.6 Poderá associar-se como associado efetivo o médico que:
- (a) seja associado aspirante ou residente da SBC há 2 (dois) anos ininterruptos, sem inadimplência; ou
 - (b) obtenha título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC.
- 2.6.1 O associado aspirante ou residente que passe a ostentar uma das condições previstas no artigo 2.6 será automaticamente transferido à categoria de associado efetivo pela SBC/PB.
- 2.6.2 O associado residente que, após 2 (dois) anos inscrito como associado, ainda estiver cumprindo um dos programas a que se refere a cláusula 2.4, poderá optar por permanecer nesta categoria, enquanto durar o programa.
- 2.7 São direitos do associado efetivo:
- (a) eleger os membros da Diretoria da SBC/PB, das Diretorias dos Departamentos da SBC/PB a que estiver filiado e os associados-delegados da SBC/PB;
 - (b) ser votado ou indicado, conforme o caso, para a Diretoria, a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional da Estadual, o Conselho Fiscal, a presidência do Congresso de Cardiologia do Estado da Paraíba, para associado-delegado do Estado da Paraíba, para os postos diretivos do Departamento da SBC/PB a que estiver filiado, e para quaisquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicos de cada cargo;
 - (c) participar e solicitar a convocação da AGA, conforme disposto no artigo 5.2.3;
 - (d) receber, gratuitamente, as publicações da SBC/PB;
 - (e) propor à Diretoria a exclusão de associados, nos termos dos artigos do Capítulo 3 do estatuto;
 - (f) participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos, departamentos e grupos de estudo da SBC/PB;

111

Quarta

S

16

14

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

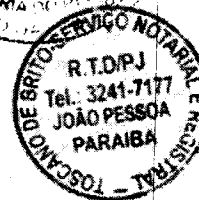
14





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



5

- (g) examinar, na sede da SBC/PB, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria; e
- (h) acessar todos os serviços e informações disponibilizados no portal da SBC[...] na internet.

2.8 São deveres do associado efetivo:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto e nos regimentos internos;
- (b) pagar regularmente a anuidade eventualmente cobrada dos associados, de acordo com a sua categoria; e
- (c) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SBC/PB, acatando suas decisões.

Associado Remido

2.9 Aquirá automaticamente à categoria de associado remido o associado efetivo que:

- (a) atingindo a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, houver pagado anuidade da SBC durante 30 (trinta) anos; ou
- (b) atingir a idade de 70 (setenta) anos.

2.10 Os associados remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto o previsto no artigo 2.8 (b) e, ademais, estarão isentos do pagamento de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da SBC/PB.

Associado Honorário

- 2.11 Será associado honorário a pessoa física de notório valor científico na área da cardiologia ou área médica correlata, assim reconhecida pela AGA.
- 2.12 Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.7 (a), (b), (c), (e), (g), e 2.8 (b), a menos que previamente pertençam à categoria associado efetivo, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos.

Associado Benemérito

- 2.13 Será associado benemérito a pessoa física ou jurídica que haja concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SBC ou da SBC/PB, assim reconhecida pela AGA.
- 2.14 Os associados beneméritos terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.7 (a), (b), (c), (e), (g), (h), e 2.8 (b), a menos que previamente pertençam à categoria associado efetivo, hipótese em que todos os direitos desta categoria lhes serão mantidos.

Associado Correspondente

- 2.15 Será associado correspondente o médico residente no exterior, a quem a Diretoria decida outorgar essa condição.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

14





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTAR

6

- 2.16 Os associados correspondentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.7 (a), (b), (c), (e), (g) e 2.8 (b).

Associado Colaborador

- 2.17 Poderá associar-se como associado colaborador qualquer pessoa física profissional da área de Biociências, tais como Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia, Educação Física e outras reconhecidas oficialmente como cursos superiores.
- 2.18 Os associados colaboradores terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 2.7 (a), (b), (c), (d), (e) e (g).

Associado Acadêmico

- 2.19 Poderão associar-se como associado acadêmico o estudante de sexto ano da graduação em faculdade de medicina autorizada a funcionar pelo Poder Público competente.
- 2.20 Os associados acadêmicos terão os deveres do artigo 2.8(a) e (c), e os direitos referidos no artigo 2.7(d), (f) e (h), observadas as restrições legais de acesso a conteúdo exclusivo de prescritores de medicamentos.

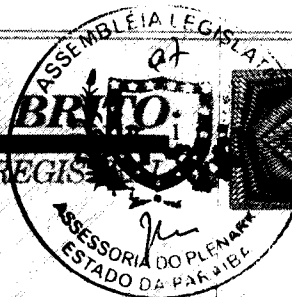
3. Da Demissão e Exclusão de Associados.

- 3.1 A qualidade de associado é intransmissível.
- 3.2 Qualquer associado poderá se demitir da SBC/PB mediante solicitação por escrito, encaminhada à Diretoria.
- 3.3 Será excluído do quadro social da SBC/PB o associado que:
- (a) Inadimplir a anuidade por 2 (dois) anos consecutivos;
 - (b) praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objeto social da SBC/PB;
 - (c) atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBC/PB, incluindo seus departamentos e grupos de estudo;
 - (d) cometer infrações éticas graves, assim julgadas previamente pelo órgão competente do Conselho Regional ou Federal de Medicina;
 - (e) for excluído do quadro social da SBC; ou
 - (f) passar a residir em outro Estado do país.
- 3.4 A exclusão será deliberada (i) pelo Diretor Financeiro da SBC/PB, quando fundada no artigo 3.3 (a); e (ii) pela Diretoria da SBC/PB, em colegiado, quando fundada no artigo 3.3 (b), (c), (d) ou (f), que de tanto comunicário por correspondência o associado excluído. Este terá, então, prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à Diretoria recurso escrito, com efeito suspensivo.
- 3.5 Apresentado recurso, a Diretoria da SBC/PB deverá levá-lo à próxima AGA, a qual, apreciando o recurso e franqueando ao Presidente e ao associado excluindo a palavra, por igual período de tempo, deliberará em instância final.





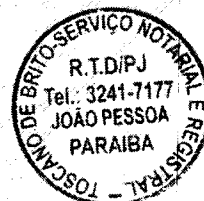
TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro A - 662 do Registro civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número 742.853 em, 30.12.2015 uma REFORMA ESTATUTÁRIA cujo teor é o seguinte:

1



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA
REGIONAL PARAÍBA - SBC/PB

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

1. *Da Seção Estadual e seus Fins.*
2. *Das Categorias, Requisitos de Admissão, Direitos e Deveres dos Associados.*
3. *Da Demissão e Exclusão de Associados.*
4. *Dos Órgãos.*
5. *Da Assembleia Geral de Associados.*
6. *Do Conselho Fiscal.*
7. *Da Diretoria.*
8. *Da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional.*
9. *Dos Processos Eleitorais.*
10. *Do Conselho Consultivo.*
11. *Dos Eventos Científicos.*
12. *Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cardiologia.*
13. *Do Patrimônio Social.*
14. *Da Dissolução da SBC/PB.*
15. *Da Alteração do Estatuto.*
16. *Do Exercício Social, do Balanço e dos Superávits.*
17. *Das Disposições Gerais.*

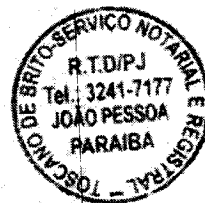
[Handwritten signatures and initials]





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



1. Da Seção Estadual e seus Fins.

1.1 A Sociedade Brasileira de Cardiologia - Seção Paraíba designada pela sigla SBC/[PB], fundada aos 17 dias do mês de janeiro de 1976 na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba é uma Sociedade Civil sem fins econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.2 A SBC/PB é filiada cientificamente à Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC, na qualidade de seção estadual, e observará todas as orientações, posturas e diretrizes, científicas e associativas, recomendadas pela SBC.

1.3 A SBC/PB tem sua sede e foro na Cidade de João Pessoa com sede situada na Rua Francisca Moura n 434 sala 803 Centro.

1.4 A SBC/PB tem por objeto social:

- (a) congregar os médicos e demais profissionais da saúde que se interessam pela cardiologia no Estado da Paraíba, promovendo reuniões de caráter científico, tais como congressos, simpósios e cursos de atualização;
- (b) expandir, divulgar e incentivar, em todos os níveis, o conhecimento, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento das doenças cardiovasculares, desenvolvendo campanhas educativas em conjunto com o Poder Público e com outras entidades e associações;
- (c) desenvolver e estimular pesquisas médico-científicas, levantamentos epidemiológicos e intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais, com vistas a aprimorar os conhecimentos técnicos do país sobre a cardiologia;
- (d) divulgar, junto à sociedade civil, os aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, esclarecendo-a quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;
- (e) promover a saúde, em caráter complementar e gratuito, mediante investigação, debate e proposição de soluções para os problemas de Saúde Pública relativos às doenças cardiovasculares, bem como estimular ou cobrar do Estado a implementação de medidas consideradas benéficas à população;
- (f) adotar as diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia para utilização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, objetivando a qualidade dos cuidados cardiovasculares aos pacientes;
- (g) zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia, bem como promover a defesa dos interesses profissionais dos cardiologistas.

1.4.1 A SBC/PB são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus associados.

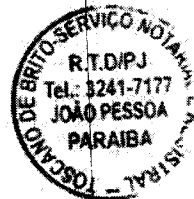
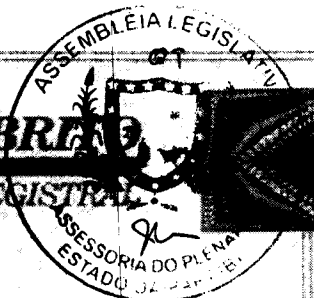
Handwritten signatures and initials, including "Grasse", "Ferreira", and "14".





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



- 1.4.2 Independente de prévia autorização específica da AGA, a SBC/PB poderá representar ativamente os associados em juízo, através da propositura de medidas judiciais coletivas em defesa e no interesse da categoria médica, e que tenham por objeto exclusivamente questões ligadas ao exercício da medicina.
- 1.5 A SBC/PB tem prazo de duração indeterminado.
2. Das Categorias, Requisitos de Admissão, Direitos e Deveres dos Associados.
- 2.1 A SBC/PB é constituída por associados da Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC, residentes no Estado da Paraíba, em número ilimitado, que pertencerão às seguintes categorias possíveis:
- (a) aspirante;
 - (b) residente;
 - (c) efetivo;
 - (d) remido;
 - (e) honorário;
 - (f) benemérito;
 - (g) correspondente;
 - (h) colaborador; e
 - (i) acadêmico.
- 2.1.1 Os associados de qualquer categoria, mesmo quando no exercício de cargo diretivo ou consultivo, não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SBC/PB, desde que não atuem com abuso ou desvio de poder.
- 2.1.2 Ressalvadas as categorias honorário e benemérito, os associados ostentará perante a SBC/PB, obrigatoriamente, a mesma categoria associativa que ostentam perante a SBC.
- 2.1.3 Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da SBC, pertencentes a categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com as referidas anuidades.

Associação Aspirante

- 2.2 Poderá associar-se como associado aspirante o médico:
- (a) domiciliado no Brasil, inscrito no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM PB);
 - (b) domiciliado no exterior, independente da sua inscrição no CRM.

[Handwritten signatures and initials]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a atualização RFB a sua atualização cadastral.



Brasão		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 70.119.185/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/1994 ✓
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE PARAIBANA DE CARDIOLOGIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA - REGIONAL PARAIBA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRÁDOURO R FRANCISCA MOURA	NÚMERO 434	COMPLEMENTO SL 803	
CEP 58.013-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (083) 2415-787	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/11/2017** às **11:18:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

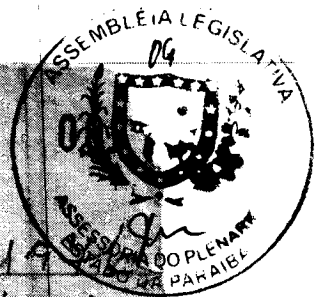
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Waldemiro Carvalho Jr.
Ronaldo M. Pereira
~~Allegre~~
Claudio Pires Ferraz Tammann
Marli de Moraes de Sáiva
Hugo de Moraes Pimenta Pessoa
~~Paulo~~
Ricardo Antonio Rorato Paria.
~~Ynandy~~
~~Paulo~~
Alegria
Paulo de Lima Pimenta
José Souza de Miranda Lima
Paulo
Alfredo Maranhão Pereira Lima
Paulo
Fernando
Fernando
Fernando
Fernando



Aos 14 dias do mês de janeiro de 1946
os abaixo assinados, em reunião no Ambulatório
do Hospital das Clínicas da UFPE, convocada e
presidida pelo Prof. Vamido Guedes Pessoa, Repre-
sentante Regional da Sociedade Brasileira de
Cardiologia, declararam criada a Sociedade
Paraibana de Cardiologia, com sede na cidade
de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba,
tendo sido aprovadas as seguintes resoluções:
que a Sociedade terá uma Diretoria pro-
visória, composta dos cardiologistas Vamido
Guedes Pessoa, Francisco Assis dos Reis, Roberto
Petrucchi e Ricardo Antonio Rosado Maia, pre-
sidiada pelo primeiro, a qual ficará incumbida
de elaborar os estatutos da Sociedade
que deverão ser aprovados em Reunião mar-
cada para o dia cinco de janeiro de 1946, quan-
do deverá ser eleita sua 1ª Diretoria.
e após, terá início um encontro de Cardiol-
ogia com a participação dos médicos Mauro
Arreda, José Maria Rodrigues Gomes, Ronaldo
Mont'Albino, Waldemiro Cavalho Jr., Flávio
Bres Ferreira, Meryde Lima e do Sr. José
Ferreira, representante da Meditronic, e
como, além disso, Francisco Assis dos Reis
nomeado pela Assembleia como secretário ad hoc,
abrirá a presente Ata que vai assinada por
todos os presentes.

João Pessoa, 14 de janeiro de 1946

Francisco Assis dos Reis
Roberto Petrucchi
Ricardo Antonio Rosado Maia
José Maria Rodrigues Gomes
Mauro Arreda
Waldemiro Cavalho Jr.
Flávio Bres Ferreira
Meryde Lima
José Ferreira



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA



Justificativa:

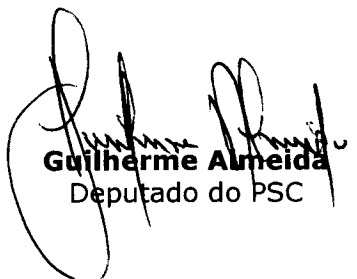
Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas,

A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA/ REGIONAL PARAIBA**, designada pela sigla SBC/PB e fundada aos 17 dias do mês de janeiro de 1976, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.119.185/0001-33, com sede no Estado da Paraíba, na Cidade de João Pessoa, na Rua Francisca Moura, n. 434, sala 803, CEP: 58.013-000, tem por finalidades:

1. Congregar os médicos e demais profissionais de saúde que, no exercício de suas atividades se interessam pela Cardiologia;
2. Estimular por todos os meios ao seu alcance, o estudo, a pesquisa científica e tecnológica e a educação continuada no campo da Cardiologia proporcionando inclusive, sempre que as circunstâncias permitam, auxílio material à sua execução;
3. Promover junto ao público a divulgação dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando-o para os fatores de risco a elas vinculadas e esclarecendo-o quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;
4. Colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas aos assuntos de saúde, na investigação, equacionamento e soluções dos problemas da Saúde Pública relativo às doenças cardiovasculares.
5. Manter o intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e estrangeiras;
6. Zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social no exercício profissional da Cardiologia;
7. Promover a excelência da qualidade da atividade profissional dos cardiologistas;
8. Estimular a atividade cooperativista em benefício de seus associados.
9. Defender os interesses profissionais dos cardiologistas paraibanos e, quando necessário, representá-los junto à Associação Médica Brasileira e outras Entidades.

Com base no exposto acima, e em referência à Lei estadual No 6.324 de 08 de julho de 1996, que estabelece normas para que associações e fundações sejam declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba, vimos, mui respeitosamente, solicitar ao nobres pares do Poder Legislativo a apreciação do reconhecimento da Sociedade Paraibana de Cardiologia como entidade associativa de utilidade pública.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", 06 de dezembro de 2017.


Guilherme Almeida
Deputado do PSC



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA



AO EXPEDIENTE DO DIA
12 de 12 de 17
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 1.703 /2017.
Autor: Deputado Guilherme Almeida

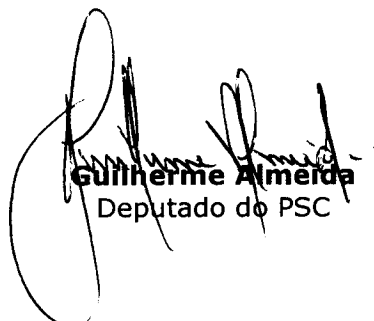
**Reconhece de Utilidade Pública
Estadual o Instituto Paraíba
Solidária e dá outras providências.**

Art. 1º Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE
CARDIOLOGIA/ REGIONAL PARAIBA.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio
Pessoa", 06 de dezembro de 2017.


Guilherme Almeida
Deputado do PSC